



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06037/14

Pensões Temporárias. Julgam-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessões de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00745/2018

1. PROCESSO TC N.º: 06037/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Nicole Fernandes Cordeiro Guedes – Temporária
Rafael Ruda Rocha Cordeiro Guedes – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Newton Carlos Cordeiro Guedes.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n.º 86.928-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 26/03/2012 e 19/09/2016, retroativo a 01/01/2012.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado de 28/03/2012 e 01/10/2016 respectivamente

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões Temporárias dos beneficiários** Nicole Fernandes Cordeiro Guedes e Rafael Ruda Rocha Cordeiro Guedes, favorecidos do servidor falecido, Sr. Newton Carlos Cordeiro Guedes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Assinado 11 de Abril de 2018 às 10:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO